



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000212/2022
Processo: 9695-00 2022

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 212/2022

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 212/2022, que **"Dispõe sobre a notificação pelos estabelecimentos de ensino públicos e privados do município de Juiz de Fora aos pais e responsáveis acerca da realização de atividades extracurriculares."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local por se tratar de interesse direto do município, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Tão pouco conflita com o artigo 36, inciso III, da Lei Orgânica do Município, visto que não se destina este projeto de lei a criar, estruturar ou interferir naquilo que é competência exclusiva do Prefeito Municipal. Tal proposta, que visa tão somente dar transparência aos atos e ações dos estabelecimentos de ensino públicos e privados no que se refere às atividades extracurriculares, é perfeitamente viável e pode ser desenvolvida e realizada com competência, sem auferir qualquer gasto público, visto que tanto o Município como demais entidades privadas possuem condições e estruturas administrativas de comunicação o suficiente para atender ao que se propõe em tela, razão pela qual não vislumbramos qualquer óbice legal e constitucional por estar plena consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da moralidade.

Quanto ao mérito do Projeto de Lei que ora discutimos, exaltamos a iniciativa em propor a presente proposição legislativa em defesa da legalidade, da moralidade e da publicidade dos atos administrativos do Poder Público e das ações e realizações dos estabelecimentos públicos e privados de ensino por meio de suas atividades extracurriculares, o que é absolutamente legal e legítimo, visando à transparência do processo de ensino e aprendizagem aos pais, para que as famílias tenham ciência do respectivo conteúdo educacional ofertado aos seus filhos e acompanhem de perto todo o processo educacional que é atribuído e desenvolvido no âmbito escolar.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência pela aprovação do Projeto de Lei 212/2022, que **"Dispõe sobre a notificação pelos estabelecimentos de ensino públicos e privados do município de Juiz de Fora aos pais e responsáveis acerca da realização**



de atividades extracurriculares" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, razão pela qual, após os trâmites legais, liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto favorável à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 07 de fevereiro de 2023.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

